

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021,

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **INSTITUTO ELLOS DE INCLSUÃO SOCIAL**, inscrita sob o CNPJ nº 07.786.661/0001-33, por meio de seu representante, Sr. **RICARDO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos, vem, respeitosamente, interpor **Recurso Administrativo** em face ao relatório proferido pela douta Comissão Permanente de Acompanhamento da Prefeitura Municipal de SÃO MATEUS - ES,

Expõe aqui, através dessa peça, esclarecimentos a respeito dos apontamentos em ata do dia 10/08/2021.

Caso todos os motivos aqui expostos não sejam capazes de reformar a decisão desta renomada Comissão, solicitamos que seja encaminhado para análise de **AUTORIDADE SUPERIOR** para que seja economizado tempo e recursos da administração Públicas.

I- DA TEMPESTIVIDADE

A publicação se deu no dia 17/08/2021, considerando-se que o prazo para interposição de recursos é de 05 (dois) dias úteis, a teor do que dispõe o art.109, inciso I da lei 8.666/1993, bem como 11.7 "Dos atos da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** caberá recurso, devendo haver manifestação, abrindo-se então o prazo de 05 (cinco) dias..."



Verifica-se que o seu termo final dar-se-á no dia **24 de agosto de 2021**, razão pela qual o presente recurso apresenta-se plenamente **tempestivo**.

II- SÍNTESE DOS FATOS

No dia da abertura de envelopes, participaram do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 a OSC PASPAS e a OSC INSTITUO ELLOS, fora constatado por esta douta Comissão inicialmente que ambas as OSCs estavam habilitadas, decisão esta que fora reformada após questionamento do representante da OSC PASPAS, onde questionou a ausência de RG do Secretário do Conselho Deliberativo Sr. Angelino Ferreira Delplank e bem como notou a ausência da Certidão do Conselho Regional de Contabilidade do ES.

III- DOS APONTAMENTOS

Segundo ata citada pela COMISSÃO;

- i) ausência de Rg do Sr. Angelino Ferreira Delplank;
- ii) Ausencia de certidão do Conselho Regional de Contabilidade do ES.

IV- QUANTO AOS EQUIVOCOS NOS APONTAMENTOS

Quanto a redação dada non edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021, “

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 A documentação relativa à habilitação jurídica da OSC, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

7.1.1 Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, contendo: endereço atualizado, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;

7.1.2 Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF de



cada um dos dirigentes da OSC;” (GRIFOS NOSSO).

Apesar do Sr. Angelino Ferreira Delplank Fazer parte do corpo desta OSC, o Conselho ao qual ele pertence somente têm poderes se e somente se for convocada reunião para este fim, de deliberação. Portanto segue a relação de afazeres da função ao qual ele faz parte, “ARTIGO 23° - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir, presidir às reuniões, organizando a pauta pondo-a em votação, trazendo ao conhecimento de todos os associados se assim for solicitado e resultado final das mesmas.” Aqui fora exposta as atividades do presidente do Conselho Deliberativo e segue a do Secretário “ARTIGO 25° - Compete ao Secretário, secretariar as reuniões do Conselho; redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade; responder pela guarda das atas, estatuto demais documentos do INSTITUTO; responder pelo Presidente na sua ausência e na do Vice-Presidente”. Para concluir a nossa tese segue agora as funções dos integrantes do **CONSELHO ADMINISTRATIVO**, “ARTIGO 26° - Compete ao Presidente do Conselho Executivo, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir, representar o INSTITUTO ELLOS DE INCLUSÃO SOCIAL, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, presidir sessões deste Conselho, dirimir questões relevantes e de urgência, responder oficialmente junto a todos os órgãos legais, PÚBLICOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, bem como PRIVADOS pelo correto funcionamento desta organização, transigindo, quitando, dando quitação, vendendo e comprando, outorgando poderes, representando ISOLADAMENTE junto a instituições financeiras (bancos públicos, privados e instituições afins) além de assinar todo e qualquer documento pertinente ao INSTITUTO.

ARTIGO 27° - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, desde que munido de documento de SEÇÃO DE PODERES, com sua firma devidamente reconhecida;



assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente. Em caso de impossibilidade do Vice-Presidente será feita uma Assembleia Geral para escolha de novo Presidente.

ARTIGO 28° - Compete ao Tesoureiro:

Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; representar em conjunto com o Presidente do Conselho Executivo do INSTITUTO ELLOS, junto a instituições financeiras (bancos públicos, privados e instituições afins).” Claramente são os personagens que administram e que ativa e passivamente são responsáveis pela OSC INSTITUTO ELLOS DE INCLUSÃO SOCIAL, pois bem, entendemos que a solicitação de juntada de tal documento, do Registro Geral, onde conste a foto e a assinatura do representante da OSC, não vem a ser um motivo solto em meio ao edital, mas ele é motivado pela necessidade de identificar as pessoas que se responsabilizarão pela assinatura de todos os documentos afins e de direito para o bom andamento do objeto deste certame. Portanto entendemos que a solicitação do RG do Sr. Angelino Ferreira Delplank se torna desnecessário, e tal exigência, por consequência tal inabilitação por sua falta se torna um erro, uma temeridade e uma EXIGÊNCIA EXCERBADA, ferindo de morte assim o PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA AMPLITUDE DE CONCORRÊNCIA.

Quanto a exigência de CERTIDÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ES, neste caso houve realmente uma falta de interpretação do edital e de sua norma legal pois segue o que reza o texto “9.2 Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou



técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;(GRIFOS NOSSO). Neste caso com muitíssimo respeito esta douta Comissão não é órgão capaz de aferir a habilitação do profissional e o texto em nenhum momento solicita a certidão do CRC – ES, motivo 2 de nossa inabilitação, pois tal certidão traz nela a quitação da anuidade do profissional e a sua condição do exercício legal da profissão, pois bem na falta do pedido claro do edital, bastaria tão somente um pedido de diligência a própria OSC ou ao próprio CRC- ES, para comprovar que o balanço fora assinado por profissional devidamente habilitado.

V- DA AMPLITUDE DE PARTICIPAÇÃO

Esta tão renomada comissão em não nos habilitar fere o princípio da CONCORRÊNCIA, colocando em cheque a utilidade do processo administrativo e do certame público, pois credencia somente uma OSC, que atinge 50% da pontuação máxima, o que põe a se questionar de sua qualidade e sua capacidade técnica para execução dos trabalhos, solicitamos que com muito respeito venham somar a pontuação da OSC aqui ora recorrente para elidir contra o resultado desta outra para que possamos fazer juízo de valor e por a prova o efeito do CHAMAMENTO PÚBLICO. Há de se mencionar que a OSC PASPAS, também não juntou relação de equipe técnica que executará os trabalhos. Porém contudo não achamos que em nada de sua documentação deva ser inabilitado, pois a fase habilitatória serve para que minimamente as OSCs comprovem que estão aptas a contratar com o poder público, o que ao nosso ver fora por ambos os lados comprovados. Por consequência bradamos que ambas disputem em pontuação técnica qual será a mais capaz de executar os trabalhos objeto deste CHAMAMENTO. *“E QUE VENÇA O MELHOR!”*

VI- DO PEDIDO



Haja visto todo aqui explanado, **pedimos a revisão do relatório exarado pela ilustre COMISSÃO, por autoridade superior, sendo** que a empresa INSTITUTO ELLOS DE INCLUSÃO SOCIAL, atendeu a TODAS as exigências inclusive às apresentadas no relatório da ata aqui em questão.

Sendo assim pedimos com muitíssimo respeito que venha ser DECLARADA a empresa (OSC) INSTITUTO ELLOS DE INCLUSÃO SOCIAL, como habilitada, no Chamamento 002/2021.

Sem mais para o momento.

Viana – ES, 20 de agosto de 2021

RICARDO DA SILVA

RG.: 1.438.495 – SSP ES

CPF/MF.: 075.015.047-50

INSTITUTO ELLOS DE INCLUSÃO SOCIAL

07.786.661/0001-33



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO DA SILVA

CIDADÃO

assinado em 23/08/2021 15:19:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/08/2021 15:19:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RICARDO DA SILVA (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-7K1MTD>



Autenticar documento em
<http://www.prefeiturasempapel.com.br/pmsaomateus/autenticidade>
com o identificador 3200390031003400320031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

